

Estado de Rondônia
 Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
 LEI N.º 015

De 08 de Setembro de 1.983.
 Abre, no Orçamento vigente o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 122.000.000,00 (Cento e vinte e dois milhões de cruzeiros).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º -- Fica aberto no Orçamento vigente, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 122.000.000,00 (Cento e vinte e dois milhões de cruzeiros) conforme se discrimina.

01 -- LEGISLATIVA

01.01010012.001 -- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

3.1.1.1.01 -- Vencimentos e Vantagens Fixas -- Cr\$ 6.500.000,00;

02 -- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

02.030700202.002 -- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;

3.1.1.1.01 -- Vencimentos e Vantagens Fixas -- Cr\$ 4.000.000,00;

3.1.1.1.02 -- Despesas Variáveis -- Cr\$ 34.000.000,00;

3.1.1.3.00 -- Obrigações Patronais -- Cr\$ 5.400.000,00; -- 3.1.2.0.00 -- Material de Consumo -- Cr\$ 5.000.000,00; -- 3.1.3.2.00 -- Outros Serviços e Encargos -- Cr\$ 9.100.000,00; -- 02.03070212.005 -- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

3.1.2.0.00 -- Material de Consumo -- Cr\$ 6.500.000,00; -- 3.1.3.2.00 -- Outros Serviços e Encargos -- Cr\$ 13.500.000,00; -- 02.16915751.010 -- Abertura e Recuperação de Vias Urbanas; 4.1.1.0.00 -- Obras e Instalações -- Cr\$ 30.000.000,00;

03 -- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03.08421882.009 -- Manutenção das Atividades do Ensino de Primeiro Grau.

3.1.2.0.00 -- Material de Consumo -- Cr\$ 3.000.000,00; 3.1.3.2.00 -- Outros Serviços e Encargos -- Cr\$ 5.000.000,00;

Art. 2º -- O valor do Crédito de que trata o artigo anterior será coberto com Recursos Financeiros, proveniente da reestimativa da Receita, com base no Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17.03.64.

RECEITA:

1000.00.00 -- Receitas Correntes

1100.00.00 -- Receitas Tributárias

1110.00.00 -- Impostos

1112.02.00 -- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -- Cr\$ 5.000.000,00

1113.00.00 -- Imposto sobre a Produção e a Circulação

1113.05.00 -- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -- Cr\$ 12.000.000,00

1120.00.00 -- Taxas

1122.00.00 -- Taxas pela Prestação de Serviços -- Cr\$ 60.000.000,00

1700.00.00 -- Transferências Correntes

1720.00.00 -- Transferências Intergovernamentais

1722.00.00 -- Transferências dos Estados

1722.01.01 -- Cota -- Parte do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias -- Cr\$ 40.000.000,00

1722.01.02 -- Cota -- Parte do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis -- Cr\$ 5.000.000,00

Art. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Monteiro
 Prefeito Municipal